

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****DECRETO NÚMERO 3.590 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ratifica a escolha dos membros oriundos da sociedade civil e nomeia os membros do Poder executivo para a composição do Conselho Municipal de Habitação de São Brás do Suaçuí e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e considerando que a Lei Municipal 956 de 6 de dezembro de 2005 prevê a indicação de membros do Poder Executivo para a composição do Conselho Municipal de Habitação.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação é composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da parte governamental:**a) Setor de Assistência Social**

- 1- Titular** – Leila Kely de Medeiros Santos, matrícula 0902
- 2- Titular** – Roberta Silva Dias, matrícula 4218
- 3- Suplente** – Erica Regina de Oliveira, matrícula 4787
- 4 – Suplente** – Maria das Graças Santos, matrícula 1098

b) Setor de Arrecadação ou Tesouraria:

- 1- Titular** – Walter Aureliano Pires de Souza, matrícula 2235
- 2- Suplente** – Caique Junior de Carvalho Miranda Asevedo, matrícula 4475

c) Representante Setor de Obras e Serviços Urbanos

- 1- Titular** – Ronaldo da Silva, matrícula 4219
- 2- Suplente** – Luana Aparecida Gomes Silva, matrícula 4719

d) Representante do Setor de Meio Ambiente

- 1 – Titular** - Sirlei Aparecida Costa de Oliveira, matrícula 4373
- 1 – Suplente** – Karla Kêssia de Souza, matrícula 4362

II – Representantes da parte não-governamental:

a. Associação de bairros - Associação dos Moradores do Bairro Alto dos Alecrins – ACADAL

1. – **Titular** – Simoni Costa.
2. – **Titular** – Flaviana Baptistelli Machado Silva.
3. – **Titular** – Robson Rodrigues da Costa.
4. – **Suplente** – Maria Aparecida Martins.

b. Representante dos Segmentos Religiosos

- 1- **Titular** – Ana Luiza Souza Franco.
- 2- **Suplente** – Silvério de Oliveira Andrade.

c) Representantes dos comerciantes locais

- 1- **Titular** – Erica Aparecida Miranda.
- 2- **Suplente** – Leandro Rodrigues Barbos Silva.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros é de dois anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Comissão Sindicante para apurar suposta conduta irregular conforme noticiado por Vereador.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no artigo 62, inciso VI e IX e artigo 85, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando que a Vereadora da Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí Ana Paula de Pereira Souza noticiou em redes sociais a possível prática de ato irregular pelo Servidor Cornélio Antônio de Oliveira, matrícula nº 004385, no exercício das suas atribuições como Assessor de Planejamento e Gestão II.

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica constituída, na forma do artigo 147 e 157 da Lei Complementar 03 de 5 de agosto de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Comissão Sindicante com a finalidade de apurar possível ilícito praticado pelo Servidor Cornélio

Antônio de Oliveira, matrícula nº 004385, ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor de Planejamento e Gestão II, em conformidade com a Ata Notarial lavrada no Livro 085, folhas 136 e 137 do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São Brás do Suaçuí que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e expedição de Relatório Final conclusivo.

§ 1º. A Comissão iniciará seus trabalhos na data de 24 de setembro de 2025.

§ 2º. O prazo de conclusão final poderá ser renovado.

Art. 3º. A Comissão ora criada é composta pelos seguintes servidores:

I – Vicente de Paulo Campolina, matrícula nº 002224, que atuará como Presidente da Comissão;

II – Emília Amâncio de Souza Lima, matrícula nº 000057 que atuará como Secretária Relatora e,

III – Miguel Augusto de Resende, matrícula nº 000934, como vogal.

Art. 4º. A Comissão:

I - exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do serviço público.

II - sempre que necessário, dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do registro do ponto, até a entrega do relatório final.

III - lavrará atas das reuniões, detalhando as deliberações adotadas.

IV - na instrução da sindicância, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, para a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 5º. O processo de sindicância obedecerá as disposições da Lei Complementar 03 de 5 de agosto de 2003, atentando especialmente pelas seguintes disposições:

§ 1º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º. O presidente da comissão mandará citar o acusado para o interrogatório, em dia e hora designados.

§ 5º. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de ampla circulação local ou regional e no órgão de imprensa oficial do Município, para apresentar defesa.

§ 6º. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 7º. Feito o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado, no prazo de lei, para apresentar defesa prévia.

§ 8º. Na defesa prévia poderá o acusado, sob pena de preclusão:

I - arrolar testemunhas, até o máximo de cinco;

II - juntar documentos;

III - requerer perícia;

IV - requerer diligências que entender necessárias.

§ 9º. Terá direito a defensor dativo, de preferência bacharel em direito, o acusado que não comparecer para o interrogatório ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§ 10. Apresentado o rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor em dia e hora previamente designados, mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via e o respectivo comprovante de entrega, serão anexados aos autos

§ 11. Se a testemunha for servidor público, a intimação será feita à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§ 12. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 13. As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do acusado ou a seu defensor dativo reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 14. Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do acusado, proceder a acareação entre os depoentes.

§ 15. Concluída a instrução, o acusado será intimado para, no prazo de dez dias, oferecer razões finais de defesa.

§ 16. Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório circunstanciado, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 17. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 18. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispuser a Lei Complementar 03 de 5 de agosto de 2003.

§ 19. Se a conclusão não se der por unanimidade, o voto vencido constará do relatório.

§ 20. A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

§ 21. O processo sindicante, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que tiver determinado a sua instauração, para julgamento.

Art. 6º. No prazo de trinta dias contados do recebimento do processo, o Prefeito Municipal proferirá a decisão.

Parágrafo único. A decisão será dada em conformidade com os artigos 171 e seguintes da Lei Complementar 03 de 5 de agosto de 2003.

Art. 7º. A apuração, julgamento e decisões tomadas pela Comissão serão fundadas nas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Brás do Suaçuí – Lei Complementar 03 de 5 de agosto de 2003 e, subsidiariamente, quando não conflitantes, as disposições constantes do Código Processual Civil.

Art. 8º. No processo de tomada de decisões, a Comissão poderá requisitar auxílio de Setores da Administração Municipal, de Servidores, bem como da Procuradoria do Município.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 3.589 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e os denunciados espontaneamente pelo Contribuinte, em conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar 21 de 29 de dezembro de 2022 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 62, Inciso VI e 85, Inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe o artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 21 de 29 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, em condições estabelecidas em Decreto.

Art. 2º. As parcelas mensais e consecutivas, não poderão ser inferiores:

I – 10% (dez por cento) do VR (Valor de Referência) para pessoas físicas;

II – 20% (vinte por cento) do VR (Valor de Referência) para pessoas jurídicas.

Art. 3º. O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão e Assunção de Dívida, implicando a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto como seu Anexo Único o modelo do Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

Art. 4º. O Crédito tributário decorrente da denúncia espontânea de tributo, cuja forma de lançamento é por homologação, se não cumprido integralmente o parcelamento, será inscrito em Dívida Ativa, independente de qualquer ato homologatório ou autuação.

Art. 5º. O pedido de parcelamento, bem como o pagamento de crédito tributário frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de recursos, inclusive impugnação, e importam a desistência dos já interpostos.

Parágrafo único. O saldo devedor do parcelamento sujeita-se à incidência da correção monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de São Brás do Suaçuí fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 7º. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 8º. No caso de parcelamento, o não-pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, até a data de seu vencimento, provocará o vencimento antecipado das demais parcelas e a imediata inscrição em Dívida Ativa.

Art. 9º. O Contribuinte poderá requerer o reparcelamento quando ocorrer a hipótese de extinção do parcelamento.

§ 1º. Ocorre a extinção do parcelamento quando o Contribuinte deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou três alternadas, até a data de seu vencimento.

§ 2º. Para o deferimento de pedido de reparcelamento de dívida serão observadas as seguintes regras:

a) quitação do percentual de 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito a vista, em caso de primeiro reparcelamento.

b) quitação do percentual de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do débito a vista, em caso de mais reparcelamentos.

Art. 10. Os pedidos de parcelamento e reparcelamento deverão ser feitos por meio de requerimento e será submetido ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ANEXO ÚNICO
DECRETO 3.589 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA que entre si fazem o Município de São Brás do Suaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado por seu Prefeito Municipal, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, com a Prefeitura Municipal sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, na cidade de São Brás do Suaçuí, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro

_____, brasileiro, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, nº _____, bairro _____,

OU

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, com endereço na _____, nº _____ - bairro _____, representada neste ato por seu _____, brasileiro, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, nº _____, bairro _____,

doravante denominado CONTRIBUINTE, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e,

Considerando que o Contribuinte é devedor de tributos municipais, conforme CDA – Certidão de Dívida Ativa que integra este Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que perfazem a quantia de R\$ _____ (_____) e

Considerando a possibilidade de parcelamento dos débitos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 021 de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O Município é titular do crédito no valor R\$ _____ (_____), oriundo de dívidas de tributos municipais, conforme Certidão de Dívida Ativa – CDA, Anexo I deste Instrumento.

1.2- O Contribuinte por este instrumento reconhece a dívida e se propõe a efetuar o pagamento da mesma em conformidade com este Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da referida dívida ora reconhecida será efetuado da seguinte forma:

- à vista, mediante pagamento da guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que ora lhe é entregue, até a data de vencimento constante da mesma.

OU

- em parcelas mensais e consecutivas, vencíveis nas datas constantes das guias DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que ora lhe são entregues.

Art. 69. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, em condições estabelecidas em Decreto.

§ 1º. As parcelas mensais e consecutivas, não poderão ser inferiores:

I – 10% (dez por cento) do VR (Valor de Referência) para pessoas físicas;

II – 20% (vinte por cento) do VR (Valor de Referência) para pessoas jurídicas.

§ 2º. O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Débito, implicando a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial.

3º. Crédito tributário decorrente da denúncia espontânea de tributo, cuja forma de lançamento é por homologação, se não cumprido integralmente o parcelamento, será inscrito em Dívida Ativa, independente de qualquer ato homologatório ou autuação.

§ 4º. No caso de parcelamento, o não-pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, até a data de seu vencimento, provocará o vencimento antecipado das demais parcelas e a imediata inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º. Para o deferimento de pedido de reparcèlement de dívida serão observadas as seguintes regras:

a) quitar 10% (dez por cento) do valor à vista, em caso de primeiro reparcèlement.

b) quitar 20% (vinte por cento) do valor à vista, em caso de mais reparcèlamentos.

Art. 310. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada nos termos do artigo 308 desta Lei, sofrerá as seguintes reduções:

I – para pagamento à vista efetuado até o 15º (décimo quinto) dia seguinte à intimação: 60% (sessenta por cento);

II – para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 50% (cinquenta por cento);

III – para pagamento mediante parcelamento, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 30% (trinta por cento);

IV – para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).

§ 1º. As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.

§ 2º. O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

2.2- O Contribuinte deverá retirar, no mês que completar doze meses depois de iniciado os pagamentos, as guias DAM referentes aos pagamento do período de doze meses futuros, quando se tratar de parcelamento acima de doze parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1- O descumprimento deste acordo, ensejará a partir do inadimplemento, juros de mora acrescido de multa por inadimplemento sobre o valor da parcela em atraso, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO

4.1- Este Termo de Confissão e Assunção de Dívida se constitui Título Executivo na forma do artigo 784, Inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1- Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Documento:

Nome:
Documento:

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 16/2025 - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente a ADESÃO nº 16/2025, ARP nº 006/2024, originada do Pregão: 007/2024, promovido pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DE MINAS GERAIS – UNIÃO DA SERRA GERAL, com a empresa BELMICRO TECNOLOGIA S/A inscrita no CNPJ de nº 71.052.559/0005-37, no valor de R\$ R\$246.985,78 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). São Brás do Suaçuí, 23 de setembro de 2025. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, HOMOLOGA a adjudicação referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, para aquisição de telas interativas, com a empresa Repremig Representação e Comercio de Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ de nº 65.149.197/0002-51, no valor de R\$ R\$ 41.700,00. São Brás do Suaçuí, 23 de setembro de 2025. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
CONTRATO Nº 232/2025

CONTRATADO: OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ Da CONTRATADA: 07.559.44/0001-17

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de serviço de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias como: barracas, tendas, mesa, cadeiras, palcos, data shows, sonorização e iluminação (pequeno, médio e grande porte), equipamentos de entretenimento, gerador, cabines sanitárias portáteis, banheiros especiais, guarita, bilheterias, stands, estruturas metálicas com cobertura tipo pirâmide, chapéu de bruxa, tenda galpão, tabladados, camarotes, arquibancada, gradil, contêineres (pequeno, médio e grande porte), portarias e outras estruturas de uso temporário etc.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$473.902,00 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 01/11/2025 à 01/11/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

CONTRATO Nº 241/2025

CONTRATADO: TORNADO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ Da CONTRATADA: 14.544.802/0001-77

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de locação, montagem e desmontagem de estrutura e apresentação de shows artísticos para realização e divulgação de eventos de pequeno e médio porte a serem realizados pelas Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96



Terça-feira, 23 de Setembro de

VALOR: R\$ 766.428,00 (Setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 01/11/2025 à 01/11/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

CONTRATO Nº 240/2025

CONTRATADO: EDIR FERREIRA DE PAULA
CNPJ Da CONTRATADA: 49.342.799/0001-93

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de serviço de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias como: barracas, tendas, mesa, cadeiras, palcos, data shows, sonorização e iluminação (pequeno, médio e grande porte), equipamentos de entretenimento, gerador, cabines sanitárias portáteis, banheiros especiais, guarita, bilheterias, stands, estruturas metálicas com cobertura tipo pirâmide, chapéu de bruxa, tenda galpão, tablados, camarotes, arquibancada, gradil, contêineres (pequeno, médio e grande porte), portarias e outras estruturas de uso temporário etc.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 230.995,78 (Duzentos e trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 01/11/2025 à 01/11/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 01/261/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

CONTRATADO: ZAGONAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ da contratada: 25.231.867/0001-89

OBJETO: O objeto do presente instrumento Termo Aditivo, tem por objeto acrescer o valor do Contrato no 261/2024, bem como, à prorrogação da sua vigência, relativo à prestação de serviços de arquitetura e engenharia.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 230.934,20, (duzentos e trinta mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 23,94% (vinte e três vírgula noventa e quatro por cento), do valor original.

VIGÊNCIA CONTRATUAL DO ADITIVO: 26/12/2025 à 26/12/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**